

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: ==

Processo: 770/14

ante Projeto: 099/14 Decreto: == Resolução: ==

Emenda: Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Mental dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

Iniciativa do: Vereadora Nega

Apresentado em: 01/10/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FM ___/___/___



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1490 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde vocal dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde Vocal dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Paraná, objetivando a prevenção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz pelos profissionais.

Art. 2º. O Programa de Saúde Vocal deverá abranger, assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico prático anual, objetivando orientar os profissionais sobre o uso adequado da voz e realização de triagem vocal, a fim de detecção de caso de disfonia.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal dos Profissionais.

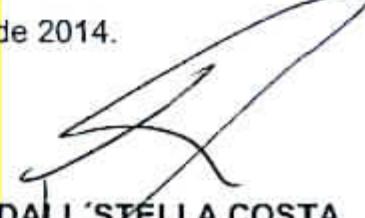
Art. 4º. O Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao profissional o pleno acesso a tratamento fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de dezembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 97/14

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde vocal dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde Vocal dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Paraná, objetivando a prevenção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz pelos profissionais.

Art. 2º. O Programa de Saúde Vocal deverá abranger, assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico prático anual, objetivando orientar os profissionais sobre o uso adequado da voz e realização de triagem vocal, a fim de detecção de caso de disfonia.

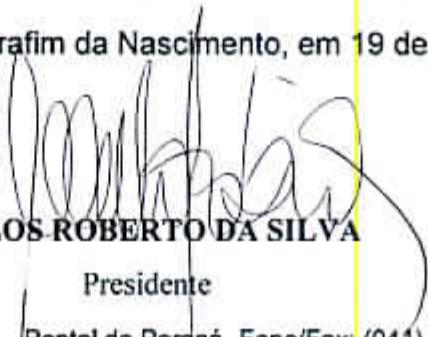
Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal dos Profissionais.

Art. 4º. O Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao profissional o pleno acesso a tratamento fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 19 de Novembro de 2014.



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Av. Beira Mar, S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná -Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/2014

AUTOR: Vereadora Nega

SÚMULA: " Dispõe sobre a criação do programa de saúde vocal dos profissionais do quadro do magistério da rede municipal de ensino".

I – Relatório: A Vereadora propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno a vereadora tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal a vereadora propor o presente projeto. Com relação à legalidade o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da comunidade dos servidores da educação.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

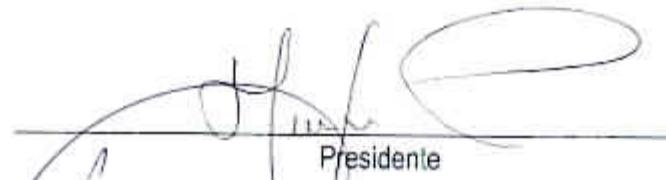
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

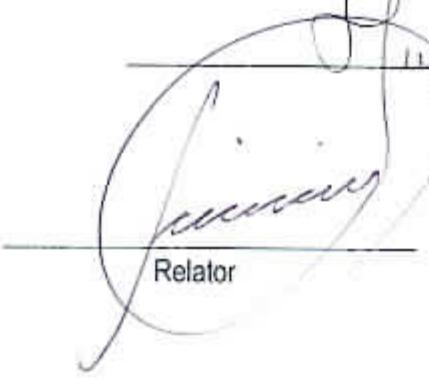
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 28 de outubro de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2014.


Presidente


Relator


Membro



Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Palácio Professor Getúlio Serefim do Nascimento
Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges - Nega

ANTEPROJETO DE LEI Nº. _____ /2014

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

770/14
21/10/14
16:00
cláusula

**Súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE SAÚDE VOCAL DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO
DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Vocal dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Paraná, objetivando a prevenção e o tratamento de disfonias pelo uso da voz pelos profissionais.

Art. 2º - O Programa de Saúde Vocal deverá abranger, assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os profissionais sobre o uso adequado da voz e realização de triagem vocal, a fim de detecção de casos de disfonia.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal dos Profissionais.



Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento
Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges - Nega

Art. 4º - O Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao profissional o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2014.

Rosiane Rosa Borges
Vereadora Nega



Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento
Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges – Nega

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

É sabido por todos os membros desta Casa de Leis que os profissionais do magistério utilizam a voz como instrumento de transmissão dos ensinamentos aos estudantes.

Pelo uso intensivo da voz, muitos destes profissionais são acometidos por moléstias que poderiam ser prevenidas com o apoio de profissionais da área de fonoaudiologia.

Devido aos problemas de saúde a que são acometidos, vários profissionais se afastam das salas de aula, o que prejudica, além da saúde do próprio servidor, o andamento do ensino aos alunos da rede municipal.

Diante do acima exposto é que apresentamos a presente proposição para que esta Casa de Leis possa instituir mais este benefício aos profissionais da educação e por consequência à toda a população pontalense, esperando a aprovação unânime por parte de todos os membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2014.

Rosiane Rosa Borges
Vereadora Nega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 038/14- DL.

Pontal do Paraná, em 27 de Outubro de 2014.

Exmo.Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojetos de Lei

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias úteis, os seguintes:

Anteprojeto de Lei nº. 099/14 – Vereadora Nega

Súmula: "Dispõe sobre a Criação do Programa de Saúde Vocal dos Profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino.".

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo